



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 121/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME**, para o Registro de Preços para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores.

Pregão Presencial n.º 57/2017 – Registro de Preços
Processos Administrativos n.º 3168/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.713.728/0001-01, com sede na Rua Glicerio, n.º 733 - Bairro Liberdade, cidade São Paulo – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PATRICIA MARA TAMBORRINO**, portador(a) do RG n.º 17.185.888-8, CPF 056.484.488-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 57/2017 - Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01- DO OBJETO

1.1 -- A detentora da ata obriga-se a fornecer os materiais, objeto do Pregão Presencial nº 57/2017, que foram adjudicados:

1.2 - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 28, 29, 30, 31, 39, 43, 44, 45, 47, 49 e 52 (COTA RESERVA).

CLÁUSULA 02- DO PRAZO

2.1 – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O Departamento de Compras solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, após o recebimento da comunicação, e não aceitará a imposição de pedido mínimo.

3.2 – Os pneus serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.3 – Os produtos deverão ser entregues na Avenida Papa João XXIII, 727 – Bairro do Campo Grande, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira, no setor de almoxarifado ou compras, ou no local onde a prefeitura indicar no momento da entrega.

3.4 – Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.5 - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o material, equipamentos, frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

3.6 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes da ata de registro de preços, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

3.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

3.8 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV e V**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.9 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.10 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

3.13 - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.15 - Os pneus serão recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.

3.16 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a ata de registro de preços ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

3.17 - Somente serão aceitos pneus novos, NÃO podendo ser: recapados, recauchutados, ressolados ou remodelados.

3.18 - Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO. Em caso dúvidas quanto a certificação do produto proposto, por parte da comissão de licitações e/ou dos licitantes e/ou dos presentes será efetuada consulta no site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>. Esta consulta poderá ser efetuada durante a sessão do pregão, bem como durante a vigência do contrato.

3.19 - No caso de ser constatada qualquer anormalidade do material, e/ou descumprimento das normas oficiais, a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, ficando a empresa como exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar Administração Municipal.

CLÁUSULA 04- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 57/2017_Registro de Preços**, n.º do item, a descrição/especificação, a quantidade, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total, bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA 05- DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro De Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06- DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos pneus solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) pneus que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07- DA GARANTIA

7.1 - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do Setor de Compras, desta Prefeitura, a substituir em **07** (sete) dias úteis, as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

7.2 - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08- RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA 09- DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte desta Ata de Registro de Preços, a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s): 3168/2017.

CLÁUSULA 12- CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará o Setor de Compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 60.910,80** (sessenta mil e novecentos e dez reais e oitenta centavos) sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

COTA RESERVA

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid.	CAMARA DE AR 10,5/80/16	JFF	76,00	76,00
02	01	Unid.	CAMARA DE AR 10,5/80/18	JFF	76,00	76,00
03	02	Unid.	CAMARA DE AR 12,4/24	JFF	117,00	234,00
04	02	Unid.	CAMARA DE AR 12,5/80/18	JFF	94,00	188,00
05	01	Unid.	CAMARA DE AR 16,9/28	JFF	189,00	189,00
08	02	Unid.	CAMARA DE AR 18,4/30	JFF	229,00	458,00
09	03	Unid.	CAMARA DE AR 185R/14	JFF	33,00	99,00
10	03	Unid.	CAMARA DE AR 700/16 BICO DE BORRACHA	JFF	42,00	126,00
11	03	Unid.	CAMARA DE AR 750/16 BICO DE BORRACHA	JFF	42,00	126,00
12	05	Unid.	CAMARA DE AR 750/76 COM BICO DE FERRO	JFF	42,00	210,00
13	02	Unid.	CAMARA DE AR 900/16 BICO DE BORRACHA	JFF	62,00	124,00
28	11	Unid.	PNEU 175/70R/14	PIRELLI	296,00	3.256,00
29	01	Unid.	PNEU 18,4/30 12 LONAS AGRÍCOLA	PIRELLI	2.796,00	2.796,00
30	02	Unid.	PNEU 185/14	PIRELLI	376,00	752,00
31	10	Unid.	PNEU 185/14 SEM CAMARA	PIRELLI	376,00	3.760,00
39	22	Unid.	PNEU 275/80R/22,5 16 LONAS BORRACHUDO	PIRELLI	1.727,90	38.013,80
43	02	Unid.	PNEU 750/16 10 LONAS COM CAMARA BORRACHUDO	PIRELLI	573,00	1.146,00
44	07	Unid.	PNEU 750/16 BORRACHUDO COM CAMARA	PIRELLI	573,00	4.011,00
45	03	Unid.	PNEU 750/16 LISO COM CAMARA	PIRELLI	516,00	1.548,00
47	03	Unid.	PNEU 900/20 14 LONAS LISO	PIRELLI	898,00	2.694,00
49	01	Unid.	PNEU 900/20 LISO	FORMULA	898,00	898,00
52	05	Unid.	PROTETOR 750X16	PIRELI	26,00	130,00

CLÁUSULA 15- DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 05 de setembro de 2.017.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Mirian Aparecida de Abreu Cavalcante
Secretária de Saúde e Bem Estar

Vera Lucia Nicomedes Macedo
Secretária de Educação

Giulia Tamborrino Comércio Imp. e Exp. Eireli-ME
Patricia Mara Tamborrino.
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
DETENTORA DA ATA: GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMP. E EXP. EIRELI-ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 121/2017
OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.
ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 05 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: PATRÍCIA MARA TAMBORRINO - Representante Legal
E-mail institucional: empenhos@grupotamcar.com.br
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

PATRÍCIA MARA TAMBORRINO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído